

PROVIMENTO Nº 02/80

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que lhe foi dado observar no curso dos trabalhos de correição realizada no 2º Cartório da comarca de Pacajus;

Considerando a deficiência flagrante nos serviços que ordinariamente competem ao mencionado Cartório;

Considerando que as irregularidades observadas devem ser sanadas com a máxima urgência;

RESOLVE,

em aditamento aos despachos exarados nos livros, autos e papéis em correição, determinar ao titular e demais serventuários:

01 - a guarda e a escrituração dos livros, autos e demais papéis do Cartório deverão estar a cargo exclusivamente de pessoas legalmente habilitadas, vedada terminantemente a interferência de estranhos, quaisquer que sejam as razões que a determinem;

02 - os livros de escrituração do Cartório serão abertos, numerados, autenticados e encerrados diretamente pelo titular, podendo/ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária;

03 - a escrituração será feita em livros encadernados, que obedecerão aos modelos estabelecidos em lei, sendo vedado terminantemente deixar folhas ou espaços em branco, a qualquer título ou por qualquer tempo, devendo umas e outros ser imediatamente inutilizados, inclusive nos livros impressos, responsabilizando-se por isso, diretamente, o titular do Cartório;

04 - os procedimentos - de qualquer natureza - devem ser autoados, cuidando-se especialmente do seu capeamento em papel adequado,

de molde a evitarem-se dilacerações ou extravios dos próprios autos ou de peças;

05 - as custas cobradas devem ser cotadas rigorosamente nos livros, autos e documentos, fazendo-se referência à tabela e número / respectivo do Regimento de Custas;

06 - todos os autos de processos devem ter suas folhas rigorosamente numeradas e rubricadas;

07 - a entrega ou o recebimento de autos de processos no Cartório obedecerá rigorosamente às disposições da lei e somente se fará mediante a carga ou descarga respectiva na presença do interessado, seja ele o Doutor Juiz de Direito, o Doutor Promotor de Justiça ou Advogado;

08 - os mandados de citação ou de intimação serão expedidos rigorosamente de acordo com as disposições da lei; e, uma vez cumpridos e devolvidos ao Cartório pelo Oficial de Justiça, imediatamente se fará a juntada dos mesmos aos autos respectivos, lavrando-se o termo competente, para os fins de direito;

09 - a escrituração dos livros deve estar rigorosamente atualizada, de modo especial os de "Tombo", "Fol. de Culpados", "Registro/ de Sentenças Cíveis", "Registro de Sentenças Criminais", "Registro/ de Sursis", bem assim o "Protocolo" do Registro de Imóveis, que deve ser encerrado diariamente;

10 - especial atenção devem merecer as instalações físicas do Cartório, de molde a assegurar a guarda e a conservação dos livros, autos e papéis que nele se encontram; a normalidade dos serviços / que lhe são específicos; e a salubridade indispensável a quantos nele trabalham ou o buscam, por dever de seu ofício ou por força de seus interesses correntes;

11 - com referência aos registros públicos, no setor que lhe compete, deve atentar-se para o que se dispõe na legislação pertinente, de modo especial a Lei nº 6.015/73 com as alterações posteriores, que deve ser amplamente conhecida e amiudemente consultada pelo titular e demais serventuários do Cartório, para que assim se resguardem a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos.

O presente Provimento, depois de transcrito no livro de "Termos de Correições", deverá ser afixado no Cartório, para conhecimento daqueles a quem interessar e fiel observância por parte de quantos direta ou indiretamente vinculados aos serviços da Justiça, cabendo ao Doutor Juiz de Direito impor a sua aplicação e ao Doutor Representante do Ministério Público fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Dado e passado no Cartório do 2º Ofício da comarca de Pacajus, Estado do Ceará, aos 23 de junho de 1980.

DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA